



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 202/2025 PROJETO DE LEI Nº 242/2025

Assegura às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) a prioridade de atendimento nos exames médicos em jejum total realizados na rede pública de saúde do Município de Araraquara.

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) a prioridade de atendimento nos exames médicos em jejum total realizados na rede pública de saúde do Município de Araraquara.

Parágrafo único. A prioridade mencionada no “caput” deste artigo deve ser compatibilizada com situações de urgência e emergência, sem prejuízo de outras prioridades previstas em lei.

Art. 2º A pessoa interessada em usufruir da prioridade de atendimento de que trata esta lei deve requerê-la apresentando prova de sua condição ao responsável pelo serviço de coleta, que deve determinar as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. A condição de pessoa com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) deve ser comprovada mediante laudo médico e se neste constar que se trata de condição permanente, é desnecessária nova apresentação a cada novo exame na mesma unidade de saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 10 de setembro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente